

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 140 / 2021
	Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos</u> <u>– Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 140 / 2021

**Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA
TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS**

N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021
Instalação de Painéis Fotovoltaicos
– Next Generation

ASSUNTO: Projetos de investimento

peessoa coletiva deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

b) Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da atividade

Para existir o cumprimento do critério, o beneficiário deve ser detentor de uma unidade agroindustrial.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Situação económica e financeira

- i. O candidato deve possuir situação económica e financeira equilibrada, com autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura.
- ii. Caso seja necessária a integração de suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas para garantir o indicador referido no ponto i), o candidato deve comprometer-se a proceder à integração do montante necessários nos capitais próprios, até à data de concessão do apoio.
- iii. O indicador referido no ponto i) pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura. Neste caso, devem ser



Versão 01
02.06.2021

Página 2 de 11



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 140 / 2021

**Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA
TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS**

N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021

**Instalação de Painéis Fotovoltaicos
– Next Generation**

ASSUNTO: Projetos de investimento

apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados, devidamente certificados por um revisor oficial de contas.

- iv. O disposto no ponto i) não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total do investimento elegível.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

a) Atividades elegíveis

As atividades desenvolvidas na unidade agroindustrial devem dizer respeito à conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas (bem como respetiva comercialização), devendo o produto final ser um “produto agrícola” tal como definido no artigo 4.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual.

b) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.3.2 «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10 000 € e inferior ou igual a 200 000 €.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário, **o qual corresponde a 1,35€/watt**, pela potência total instalada dos painéis fotovoltaicos a adquirir (kWp).

c) Fontes de financiamento

Aquando do preenchimento do formulário, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro existente para esse efeito e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

Versão 01
02.06.2021

Página 3 de 11

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 140 / 2021
	Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos</u> <u>– Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

d) Data de início dos investimentos

Apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

e) Viabilidade económica

Tratando-se de um Anúncio no âmbito do “Next Generation”, o critério de elegibilidade relativo à viabilidade económica e financeira da candidatura não é aplicável.

f) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

A coerência técnica é evidenciada pela existência de unidade agroindustrial, em nome do titular da candidatura, e relativamente à qual é apresentada avaliação/diagnóstico de necessidades energéticas a ser colmatadas pela instalação de painéis fotovoltaicos (documento emitido por técnico reconhecido pela DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia).

De igual forma, e em sede de memória descritiva da candidatura, deve o candidato apresentar, de forma detalhada, a necessidade de instalação dos painéis fotovoltaicos, relativamente aos quais devem ser indicados todos os elementos que caracterizam a instalação (n.º de painéis e potência nominal unitária (w), potência instalada (kWp), energia elétrica (kWh) produzida a partir dos painéis em questão, inversores, etc.).

Caso já existam painéis fotovoltaicos na unidade, deve ser indicada a potência instalada associada (kWp) (com indicação do nº de painéis e potência unitária) e a energia elétrica (kWh) produzida a partir dos mesmos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 140 / 2021
	Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos</u> <u>– Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Salienta-se que, tratando-se de investimento destinado a aumentar a sustentabilidade energética das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas, através da produção de energia a partir de fonte renovável, designadamente, energia solar fotovoltaica, não pode o mesmo ser utilizado para o financiamento de áreas de negócio paralelas às atividades de transformação e comercialização dos produtos agrícolas, como seja a produção de energia elétrica e sua posterior injeção e venda às redes elétricas. Assim, devem ser adequadamente avaliadas as necessidades de produção e o seu dimensionamento em função das especificidades de cada unidade agroindustrial.

Relativamente aos consumos energéticos da unidade no ano de 2020, devem ser apresentados, com a submissão da candidatura, os documentos (faturas) que os permitam aferir.

Trata-se de elemento que deve, igualmente, constar da memória descritiva da candidatura.

A coerência financeira é avaliada em função dos dados inseridos no quadro próprio do formulário de candidatura.

g) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeitos de seleção será atribuída a cada critério de seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no Anúncio de Abertura.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	Versão 01 02.06.2021
	Página 5 de 11

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 140 / 2021
	Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos</u> <u>– Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

São considerados os seguintes critérios:

i. LOC – Localização do investimento.

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização do investimento elegível (> 50%).

Os “Territórios Vulneráveis” encontram-se estabelecidos na lista de freguesias constante da Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro e as zonas abrangidas pelo “Plano Nacional para a Coesão Territorial” constam do anexo III da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 72/2016.

Os concelhos/freguesias classificados como “Zona Desfavorecida de Montanha” encontram-se definidos na Portaria n.º 5/2019, de 04/01.

As “Outras Zonas Desfavorecidas” e “Outras Zonas Menos Desenvolvidas” podem ser encontradas na Portaria n.º 5/2019, de 04/01, e na classificação NUTS II do continente, em que as regiões do Norte, Centro e Alentejo são consideradas menos desenvolvidas.

ii. GCESF - Grau de cobertura por energia solar fotovoltaica.

A candidatura será pontuada em função do peso relativo dos consumos energéticos cobertos por energia produzida através dos painéis fotovoltaicos instalados e a instalar, nos consumos energéticos totais da unidade agroindustrial no ano de 2020.

No caso de novas empresas ou empresas sem atividade no ano de 2020, a pontuação a atribuir será de zero pontos.

iii. MP – Modo de produção.

A candidatura será pontuada quando for apresentada por operador sujeito a controlo por referenciais específicos, no setor do investimento, designadamente, quando se trate de um Operador submetido a controlo em Modo de Produção Biológico ou controlo DOP/IGP, condição esta verificada à data de submissão da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 140 / 2021
	Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos</u> <u>– Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

iv. AF – Autonomia financeira.

A candidatura será pontuada com base no peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa. Para efeitos de determinação da Autonomia Financeira não são aceites contas intercalares certificadas. No caso de empresas sem atividade, considerando-se para o efeito as empresas sem registo de vendas e/ou prestações de serviço nos anos anteriores ao da submissão da candidatura (condição aferida pelas últimas contas fechadas e validadas pelas IES ou pelo facto de serem empresas novas, não tendo ainda contas fechadas e validadas pelas IES), serão atribuídos 10 pontos.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis os equipamentos/materiais associados à instalação fotovoltaica, tais como sejam painéis fotovoltaicos, inversores, estruturas de suporte ou cablagem de ligação, e os respetivos custos de instalação, adquiridos e realizados após a data da submissão da candidatura e desde que seja apresentado documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, efetuado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

Faz-se notar que as baterias de armazenamento não são elegíveis no âmbito do presente Anúncio.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário do watt pela potência total instalada dos painéis fotovoltaicos a adquirir (kWp). **O custo unitário do watt corresponde a 1,35€.**

Tratando de um anúncio em que o investimento elegível é determinado com base numa tabela normalizada de custos unitários, não é necessário apresentar orçamentos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 140 / 2021
	Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos</u> <u>– Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Por regra a operação deve ser executada nos termos e condições em que foi aprovada.

As despesas gerais não são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º - Candidatura apresentada por Agrupamento ou Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividades no setor de investimento;
- 2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

Relativamente ao primeiro critério de desempate (AP/OP ou Coop. credenciada) o promotor tem que à data de apresentação da candidatura estar constituído como um Agrupamento de Produtores (AP) ou uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento ou uma Cooperativa credenciada, com atividade no setor do investimento.

A verificação da qualidade de AP/OP reconhecido é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP, I.P.), sendo verificada a data de registo do AP/OP, a data de início e a data de fim quando exista.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 140 / 2021
	Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos</u> <u>– Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A verificação de Cooperativa Credenciada será confirmada no portal da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, em: Cooperativas → Credenciação *on line* → Cooperativas Credenciadas pela CASES.

2.5 NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados, correspondendo o **custo unitário do watt a 1,35€**.

Os níveis e limites de apoio encontram-se estabelecidos no Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual.

2.6 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

A Gestora,

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 140 / 2021
	Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos</u> <u>– Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva.
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de Pessoas Coletivas).
3. Declaração de início de atividade no caso de pessoas coletivas e no caso de pessoas singulares que já tenham iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da data de apresentação da candidatura.
4. Situação económico-financeira equilibrada:
Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável).
5. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):
Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.
6. Documentos (faturas) que comprovem os consumos energéticos no ano de 2020.
7. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade (no caso de Pessoas Singulares).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 140 / 2021
	Operação 3.3.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS N.º 03 / Operação 3.3.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos</u> <u>– Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Documentos a apresentar com o pedido de pagamento:

1. Certificado de garantia da instalação, emitido pelo instalador, contemplando:
 - Garantia do equipamento (prazos mínimos): Painéis – 10 anos; Componentes de fixação dos painéis – 10 anos; Inversores – 5 anos.
 - Garantia de desempenho do equipamento – contendo menção à diminuição da potência nominal desde os 2 anos até aos 25 anos (fim de vida útil do equipamento).

2. Documento que comprove o regular exercício da UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo), de acordo com a potência instalada e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro:
 - A UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350 W não está sujeita a controlo prévio.
 - A UPAC com potência instalada superior a 350 W e igual ou inferior a 30 kW está sujeita a mera comunicação prévia.
 - A UPAC com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW está sujeita a registo prévio para a instalação da UPAC e a certificado de exploração.

3. Seguro de responsabilidade civil – UPAC sujeita a registo ou licença, ou seja, instalações com potência instalada superior a 30 kW.